



**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao *caput* art. 6º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação, e suprimam-se os §§1º a 3º desse artigo:

“**Art. 6º** Os depósitos vinculados aos débitos incluídos no PRR serão automaticamente transformados em renda para pagamento da entrada e o saldo remanescente será levantado em favor do contribuinte depositante.”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os valores depositados não podem ser diretamente convertidos em renda em sua totalidade. Não existe razoabilidade alguma nesse procedimento, pelo que merece ser desconsiderada essa regra e indicado que o depósito será apenas para quitar a entrada do parcelamento.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS

